

## STJ admite bloqueio de valor por descumprir decisão em ação penal

Ao determinar o bloqueio dos valores referentes a multa por descumprimento de decisão judicial, o juiz não age como titular da execução fiscal, dando início a ela, mas apenas confere efetividade à ordem que não foi cumprida apesar do valor e do tempo decorrido.

Reprodução



Facebook tem resistido a cumprir ordens judiciais de fornecimento de dados  
Reprodução

Com esse entendimento, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu que é legítimo o bloqueio via BacenJud de valores referentes a multa por descumprimento de decisão judicial, mesmo em ação penal. Da mesma forma, pode ocorrer a inscrição do valor na dívida ativa. Não é necessário abrir procedimento autônomo para executar essas duas ações.

A definição ocorreu no julgamento conjunto de seis processos em 24 de junho. Os acórdãos foram publicados nesta quinta-feira (20/8). O precedente é importante porque reforça o [poder geral de cautela](#) do Judiciário contra empresas como o Facebook, autor de cinco dos seis casos julgados, em que contestava bloqueio de valores.

As decisões foram tomadas por magistrados de primeiro grau pelo fornecimento de dados e conteúdos em inquéritos de crimes como tráfico de drogas, pedofilia infantil, estupro de vulnerável e crimes financeiros. Em apenas um dos casos, a multa acumulada chega a R\$ 21 milhões. Em outro, [a resistência do Facebook em cumprir](#) a determinação alcançou 161 dias.

Com a decisão, todos os bloqueios foram mantidos. Em apenas um dos processos o STJ acolheu o pedido por redução do valor. Em primeiro grau, a multa era de R\$ 300 mil por dia limitada a R\$ 15 milhões. Ela foi reduzida em segundo grau e novamente pela 3ª Seção, que aplicou seu patamar padrão: R\$ 50 mil por dia.

Sergio Amaral



Não se pode presumir que a pessoa jurídica intimada, necessariamente, descumprirá a determinação judicial, disse Dantas

### **Pode bloquear**

Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Ribeiro Dantas, para quem há necessidade de providências coercitivas patrimoniais imediatas, além da simples cominação de multa, para alcançar a eficácia que se pretende com a decisão judicial. Se a ordem é descumprida, o magistrado não pode ficar à mercê de procedimento próprio ou contraditório.

"De início, não se pode presumir que a pessoa jurídica intimada, necessariamente, descumprirá a determinação judicial. Por isso, a priori, não existem interesses conflitantes. Não há partes contrárias. Assim sendo, não há sentido e nem lógica em exigir contraditório nessa fase ou falar em um procedimento específico", explicou.

O mesmo vale para a inscrição do valor da multa na dívida ativa. Gozando de presunção de certeza e liquidez, nada impede que ocorra a inscrição, ainda que o valor possa ser discutido posteriormente. "Eventual violação ao princípio da proporcionalidade na aplicação da multa pode ser impugnada em momento adequado", afirmou.

### **Procedimento civil**

Ficaram vencidos nos casos os ministros Rogério Schietti e Sebastião Reis Júnior. Para Schietti, tratando-se de medida que pode ser executada provisoriamente, deve haver a observância dos procedimentos relativos à execução judicial. Assim, não cabe ao juízo criminal executar as astreintes ou determinar o bloqueio de ativos via sistema BacenJud.

STJ



Astreinte em ação penal configura analogia *in malam partem*, segundo ministro Nefi Cordeiro  
STJ

"Uma coisa é a fixação da quantia para coagir a parte; outra é a cobrança desse valor, cujo procedimento deve observar o devido processo legal. Além disso, reputo equivocada a permissão de que se execute o montante estipulado perante o juízo criminal, haja vista tratar-se de instituto eminentemente processual civil", disse.

Também ficou vencido o ministro Nefi Cordeiro, que concedia as seguranças pleiteadas para anular a imposição de multa por descumprimento por ausência de previsão expressa no Código de Processo Penal. Para ele, a aplicação desse procedimento civil em caso criminal configuraria analogia *in malam partem* (que prejudique o réu e, portanto, vedada).

"É de se aplicar à hipótese, portanto, o mesmo entendimento desta Corte a respeito da multa por litigância de má-fé, que igualmente configura sanção processual, ou seja, possui natureza de pena, somente podendo ser imposta na seara penal mediante prévia cominação legal, pois vedado em nosso ordenamento o uso da analogia *in malam partem*", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Ribeiro Dantas

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Rogerio Schietti

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Nefi Cordeiro

REsp 1.568.445

REsp 1.853.580

RMS 54.335

RMS 54.654

RMS 62.452

RMS 60.174

**Date Created**

20/08/2020